



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ¹....., DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo do Município de São João a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

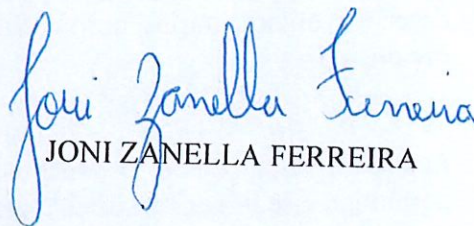
Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São João, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS.

Art. 2º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.810, de 13 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 21 de janeiro de 2026.


JONI ZANELLA FERREIRA





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 001/2026

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, sem fixação de valor em lei, revogando a Lei Ordinária nº 1.810, de 13 de março de 2018.

A proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às boas práticas de gestão orçamentária e à legislação vigente, assegurando maior flexibilidade administrativa, sem prejuízo à continuidade das ações de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, permitindo que o Município possa adotar, a cada exercício, a alternativa mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e interesse público, conforme a disponibilidade orçamentária e as condições praticadas no mercado.

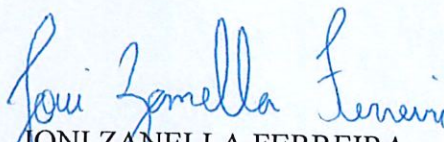
A retirada da fixação de valor em lei confere maior flexibilidade administrativa, evitando engessamento orçamentário e possibilitando a utilização do convênio quando este se apresentar como a opção mais eficiente e econômica, sem prejuízo da transparência e do controle dos gastos públicos, que permanecem submetidos à legislação orçamentária, à fiscalização do Poder Legislativo e aos órgãos de controle.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não autoriza despesas ilimitadas, tampouco implica criação de despesa nova, mantendo-se todos os atos condicionados às dotações orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal e às regras da execução orçamentária.

Por fim, a revogação da Lei Ordinária nº 1.810, de 13 de março de 2018, tem por finalidade atualizar o ordenamento jurídico municipal, conferindo maior clareza normativa e segurança jurídica à gestão pública.

Diante do exposto, submeto o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal